



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

## *Informativo PSAA*

Agosto/2023

[www.psa.com.br](http://www.psa.com.br)

**SÃO PAULO | SP**  
+55 11 3077-4888

**RIBEIRÃO PRETO | SP**  
+55 16 3911-1419

**GOIÂNIA | GO**  
+55 62 3923-1100

# Cível Comercial

## STJ

### **A apresentação prévia ao banco é requisito para Ação de Execução de cheque**

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que a apresentação prévia de cheque ao banco para pagamento como condição para ajuizamento de ação de execução.

Segundo a Ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, o momento natural de realização do cheque é a sua apresentação, posto que ele representa uma ordem a terceiro para pagamento à vista. Nesse sentido, o cheque não pago somente pode ser executado após a apresentação, diretamente ao banco sacado ou por intermédio do serviço de compensação.

Sob esse entendimento, o STJ declarou a nulidade de uma execução movida por credor que deixou de apresentar parte dos cheques cobrados, com a ressalva de que estes não gozam da característica da exigibilidade, nos termos do Código de Processo Civil.

REsp nº 2.031.041/DF



# Cível Comercial STJ

**Pessoa jurídica possui legitimidade para recorrer contra penhora de bens de sócio, desde que em seu próprio interesse**

A 3ª Turma do STJ determinou ao Tribunal de Justiça de Roraima (TJRO) que julgue recurso apresentado por pessoa jurídica contra ato construtivo referente aos bens de uma outra sociedade empresária, sua sócia.

Para a Ministra Relatora Nancy Andrighi, qualquer parte pode recorrer de uma decisão, desde que esteja presente o interesse recursal, isto é, a possibilidade de que o julgamento do recurso influencie na situação processual desta parte.

Frente a isso, caso a sociedade demonstre o seu interesse próprio para que se reforme a decisão de constrição de bens de sua sócia – como reconhecido no caso concreto – ela possui interesse recursal, cujo recurso deve ser conhecido pelo Tribunal de origem.

REsp 2.057.706/RO



# Cível Comercial STJ

## **Cláusula de eleição de foro pactuada em contrato de compra e venda de semovente rural não se estende à relação de condomínio do bem**

De acordo com a 3ª Turma do STJ, a cláusula de eleição de foro pactuada em contrato de compra e venda de semovente não se estende à relação entre seus condôminos.

Para a Ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, a cláusula de eleição de foro deve, nos termos do Código de Processo Civil, ser escrita e voltada a negócio determinado, sendo que esta, uma vez escrita, não se perpetua a todas as relações jurídicas supervenientes entre as mesmas partes, sobretudo as de cunho pessoal.

Com esse entendimento, considerou-se que uma ação de exigir contas fundada em condomínio estabelecido sobre um bovino não está sujeita à cláusula de eleição de foro estipulada no contrato em que um dos condôminos adquiriu parcela deste bem.

REsp nº. 2.046.751/PR



# Cível Comercial STJ

## **O limite de atualização monetária previsto na Lei de Recuperação Judicial se aplica a todos os credores, incluindo aqueles que não se habilitaram no processo recuperacional**

De acordo com a 3ª Turma do STJ, os efeitos decorrentes do deferimento da recuperação judicial, incluindo o limite de atualização monetária imposto em lei, aplicam-se a todos os credores, ainda que não habilitados.

Para a Ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, no caso se aplica a recente jurisprudência da 2ª Seção do STJ, na qual se fixou a tese de que os efeitos do deferimento da recuperação alcançam todos os créditos anteriores ao pedido, habilitados ou não.

Com isso, consignou-se que o crédito não habilitado que se pretenda cobrar após o encerramento da recuperação judicial deve se sujeitar aos seus efeitos, com o pagamento nos termos do plano de soerguimento, o que inclui o limite de atualização monetária até a data do pedido de Recuperação Judicial.

REsp nº. 2.041.721/RS



# Cível Comercial STJ

**É possível a citação por aplicativo de mensagem, desde que dê ciência inequívoca ao destinatário da ação proposta contra ele**

De acordo com a 3ª Turma do STJ, a citação feita por meio de aplicativo de mensagens poderá ser considerada válida, ainda que não revestida de formalidade legal, se cumprir a finalidade de dar ao destinatário ciência inequívoca da ação proposta contra ele.

Para o STJ, é preciso investigar, em qualquer situação que envolva a formalidade dos atos processuais, se o desrespeito à forma implica em nulidade ou se, ao revés, o ato atingiu seu objetivo, ainda que de maneira viciada, e pode eventualmente ser convalidado.

Sob esse entendimento, consignou-se a possibilidade de citação por meio de aplicativos de mensagens, sendo que para tanto é necessário que ela seja eficaz e cumpra sua finalidade de dar ciência inequívoca acerca da ação judicial proposta. Nessa hipótese, para a 3ª Turma, a forma não pode se sobrepor à efetiva cientificação que vier a ocorrer.

*Processo não divulgado por segredo de justiça*



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF muda posição e concede benefício da depreciação acelerada à cana-de-açúcar**

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF), teceu nova decisão em relação à lavoura de cana-de-açúcar, divergindo de posição anteriormente firmada.

Por seis votos a três, o prevaleceu o entendimento de que a lavoura de cana-de-açúcar deve ser submetida à depreciação em vez de ser considerada exaurida. Ressaltou-se a diferença entre exaurição e depreciação do bem, bem como a necessidade de classificação deste bem como um ativo imobilizado da empresa.

A conselheira relatora, Lívia de Carli Germano, fundamentou sua posição argumentando que a lavoura de cana-de-açúcar possui vida útil que não se esgota completamente durante sua exploração. A decisão concede aos contribuintes o direito ao benefício fiscal da depreciação acelerada, o que resulta em uma redução na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Processo nº. 16004.720001/2017-21



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF permite dedução de pagamentos a administradores da base de cálculo do IRPJ**

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, em recente decisão, autorizou a exclusão dos montantes remunerados aos administradores, a título de 13º e adicional de férias, da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Aplicou-se o entendimento de que as despesas eram essenciais e não simplesmente um gesto de generosidade, uma vez que estavam claramente definidas no estatuto da empresa.

O colegiado ainda optou por eliminar a cobrança de multas isoladas relacionadas à falta de pagamento das estimativas mensais do IRPJ, mantendo apenas a multa de ofício, aplicada devido à falta de pagamento do imposto no ajuste anual. A imposição simultânea de multas equivaleria, em essência, a penalizar o contribuinte duas vezes pela mesma situação.

A decisão foi tomada após empate entre o voto do relator e o voto divergente, aplicando-se o desempate em favor dos contribuintes.

Processo nº. 13971.721769/2012-71



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF decide que laudo é suficiente para comprovar Área de Preservação e afasta ITR**

A 2ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, pelo desempate pró-contribuinte, que a apresentação de laudo técnico é suficiente para reconhecer uma Área de Preservação Permanente (APP) e, portanto, permitir sua dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A legislação estipula que a área tributável para o ITR é calculada subtraindo-se a área total do imóvel das áreas de preservação permanente e de reserva legal. Neste termos, a relatora, conselheira Ana Cecília Lustosa Cruz, defendeu ser suficiente a apresentação do laudo técnico baseando-se em julgados da 2ª Turma da Câmara Superior, do STJ e o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que recomendava a desistência de recursos semelhantes.

Houve discordância por parte do conselheiro Maurício Nogueira Righetti, que argumentou ser necessária a apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para a redução do valor do ITR, porém este restou vencido.

Processo nº. 10735.720190/2007-29



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF afasta contribuição ao Senar sobre receitas de exportação**

A 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF decidiu, por cinco votos a três, que a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) não deve incidir sobre as receitas de exportação. Fixou-se o entendimento de que a contribuição ao SENAR é considerada uma contribuição social geral e, portanto, está protegida pela imunidade prevista no artigo 149 da Constituição Federal (CF/88) no caso de exportações.

Discutiu-se, principalmente, durante a pronúncia dos votos a natureza jurídica da contribuição ao Senar e, portanto, a incidência do SENAR sobre as receitas de exportação.

Sendo o SENAR considerada uma contribuição social geral, faz-se imperiosa a aplicação de norma imunizante, afastando-se a aplicação desta contribuição no caso elencado. Por outro lado, sendo considerado o SENAR uma contribuição de interesse de categoria profissional, o entendimento predominante no CARF ratifica a necessidade de incidência sobre a receita de exportação.

A decisão emitida no âmbito do processo nº. 11060.003427/2009-18, embora não represente a opinião predominante do Conselho, substancia consideravelmente os argumentos dos contribuintes.

Processo nº. 11060.003427/2009-18



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF mantém responsabilidade solidária de empresa do mesmo grupo econômico**

A 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF votou por manter, por cinco votos a três, a responsabilidade solidária das contribuições previdenciárias de uma empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico da empresa autuada, pautando-se na Lei nº. 8.212/91, que determina a responsabilidade compartilhada entre empresas do mesmo grupo.

O relator, conselheiro Rodrigo Duarte Firmino, destacou em seu voto a previsão de solidariedade expressamente designadas por lei, conforme o inciso II do artigo 124 do Código Tributário Nacional (CTN) e a Lei nº. 8.212/91, em seu inciso IX, artigo 30. Firmino enfatizou que essa solidariedade não se restringe à mera existência ou associação das empresas, mas implica em uma empresa principal com efetivo controle sobre as operações da empresa controlada.

Abrindo divergência, o conselheiro Gregório Rechmann afirmou que a simples existência de um grupo econômico não é suficiente para impor a responsabilidade solidária. Para tanto seria necessário comprovar o interesse comum das empresas no evento que gerou a obrigação, nos termos do entendimento do STJ.

Processo nº. 13856.720350/2013-08



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF mantém contribuição previdenciária sobre PLR por ausência de regras claras**

Por unanimidade, a 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF decidiu manter a cobrança de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), devido à falta de regras claras e objetivas no programa. O relator, conselheiro Gregório Rechmann, teve seu entendimento respaldado pela totalidade da turma.

De acordo com Rechmann, os acordos de PLR da empresa não estabeleciam metas para os empregados, não definiam regras para o cálculo do valor a ser pago e não incluíam mecanismos de avaliação. Observou, ainda, que certos valores eram pagos independentemente do desempenho ou resultado atingido pelo empregado, assemelhando o montante destinado a um prêmio.

Inobstante o julgamento desfavorável ao contribuinte, a Turma entendeu que o contribuinte atendeu aos requisitos de participação dos sindicatos nas negociações da PLR e seguiu a periodicidade de pagamentos (até duas vezes no mesmo ano, com intervalos maiores que um trimestre), porém a falta de regras claras e objetivas foi suficiente para justificar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores.

Processos nº. 19515.006087/2009-01, 19515.006088/2009-48 e 19515.006086/2009-59



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF mantém cobrança de IR e CSLL sobre crédito presumido de ICMS**

O CARF, por seis votos a dois, decidiu manter a cobrança de IR e CSLL sobre os valores recebidos pelo contribuinte como crédito presumido de ICMS, contrariando precedente do STJ de 2018. Os conselheiros concluíram que a tributação é devida quando a empresa inclui os valores do crédito presumido como receita operacional.

A Receita Federal alega que esses créditos são subvenções de custeio e, portanto, não podem ser excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nos termos da Lei Complementar nº. 160, de 2017, que trata dos benefícios fiscais do ICMS.

Vencido, o relator, entendeu que a lei deveria retroagir no caso específico, porém a maioria dos conselheiros discordou. Eles afirmaram que, se os valores de crédito presumido de ICMS que são registrados como receita, não podem ser excluídos da base tributável, pois não atendem aos requisitos legais para contabilização como benefício fiscal.

Processo nº. 10480.726354/2015-71



# Tributário Empresarial

## Ministério da Fazenda

### Receita nega dedução do DIFAL-ICMS do Imposto de Renda

A Receita Federal do Brasil (RFB) implementou uma alteração significativa relacionada ao diferencial de alíquotas (DIFAL) do ICMS, estabelecendo que as empresas que vendem mercadorias, bens e serviços a consumidores finais em outros estados não têm mais permissão para deduzir esses valores do IRPJ mesmo quando o destinatário não é um contribuinte do imposto estadual.

Essa revisão foi comunicada por meio da Solução de Consulta nº. 140/2023, recentemente emitida pela Coordenação-Geral de Tributação (COSIT), e representa uma alteração em relação à interpretação anterior apresentada na Solução de Consulta COSIT nº. 42/2021.

Este novo entendimento pode impactar particularmente as empresas tributadas pelo regime do lucro presumido, especialmente aquelas no setor de comércio eletrônico. Agora, quando essas empresas enviam produtos para consumidores finais, geralmente pessoas físicas que não são contribuintes do ICMS, elas são obrigadas a pagar o diferencial aos estados de destino, sem a possibilidade de deduzir esses valores do IRPJ.

A consulta foi realizada com o objetivo de questionar se o mesmo tratamento dado à substituição tributária do ICMS poderia ser aplicado ao DIFAL. No caso da substituição tributária, o valor total do tributo pago ao longo da cadeia produtiva, antecipado pelo contribuinte, pode ser deduzido do Imposto de Renda. A RFB concluiu que essa mesma regra não poderia ser estendida ao DIFAL.





**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **SÃO PAULO | SP**

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

## **RIBEIRÃO PRETO | SP**

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## **GOIÂNIA | GO**

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS